



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara_kalore@hotmail.com

www.cmkalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2021

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. - Fica APROVADO o Parecer Prévio nº597/20- Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº300550/17 e, conseqüentemente JULGA PELA REGULARIDADE das contas do Prefeito do Município de Kaloré, exercício 2016, do Senhor Washington Luiz da Silva, CPF 442.082.519-72, COM RESSALVAS em decorrência dos seguintes itens:

a. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

b. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Art. 2º - Aplicar ao Senhor Washington Luiz da Silva, CPF 442.082.519-72, a MULTA prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05, em decorrência da entrega dos dados do SIM-AM com atrasos em 12 (doze) remessas e por períodos superiores a 30 (trinta) dias em alguns meses.

Art. 3º. - O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Kaloré-Pr., aos 30 de Junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR CNPJ 01.601.416/0001-28	
Edição nº <u>9050</u>	Pag. <u>B6</u>
Data <u>03.07.2021</u>	
<u>Leuba A. Rodrigues</u> Funcionário Responsável	

Marcos Roberto Sanches Junior
MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR
Presidente

Parágrafo Único. Estes estabelecimentos deverão observar limite máximo de ocupação de 50% da lotação de leitos, realizando alternância dos quartos entre uma utilização e outra.

Art. 11º. As academias esportivas poderão exercer suas atividades com capacidade reduzida, devendo respeitar o limite de 10% de ocupação do estabelecimento, podendo funcionar das 05:00 horas às 23:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 12:00 horas, ficando terminantemente proibida a abertura aos domingos, e devendo mantendo o distanciamento de 2 metros entre os frequentadores, sendo obrigatória a uso de máscaras para a realização de atividades e a higienização imediata dos aparelhos e demais itens utilizados pelos alunos, mediante agendamento de horários, para fins de controle.

Art. 12º. Determina-se que em casos de suspeita de COVID-19, o paciente será isolado compulsoriamente, em sendo que os contatos deste nos últimos cinco dias serão devidamente monitorados.

Parágrafo primeiro. Em caso de paciente com suspeita que esteja vinculado às atividades comerciais, os demais funcionários do estabelecimento serão devidamente monitorados, de forma obrigatória, e, em casos de sintomas serão afastados compulsoriamente.

Art. 13º. Os eventos funcionais não poderão ter aglomeração maior que 10 (dez) pessoas, cabendo também às funerárias que estiverem prestando o serviço a fiscalização solidária desta condição, bem como providências para organização do evento neste momento excepcional.

Parágrafo Único. Os casos em que sejam constatadas morte por COVID-19, deverão ser seguidos o protocolo de manejo dos corpos instituído pelo Ministério da Saúde, devendo o falecido ser enterrado imediatamente, sem funeral ou homenagem póstuma.

Art. 14º. Todos os estabelecimentos deverão cumprir com os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária, inclusive o horário de funcionamento, devendo todos os estabelecimentos permanecerem fechados aos domingos e feriados.

Parágrafo Único. Excetuam-se, também, da presente restrição a venda de medicamentos na farmácia de plantão na cidade, e, o abastecimento de combustíveis nos postos de gasolina, em sendo que as lojas de conveniência devem permanecer sem consumo no local.

Art. 15º. O descumprimento ou a desobediência às normas de funcionamento excepcional, tanto restritivas quanto concessivas, constantes neste decreto, relacionados às ações para prevenção e combate da pandemia, por parte dos estabelecimentos comerciais e empresariais, ensejará em aplicabilidade de fechamento, e de multa ao infrator no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único. A penalização constante do caput, independe de notificação anterior, e não exclui a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da legislação vigente, em especial da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 16º. Todas as secretarias e departamentos da prefeitura municipal deverão atender presencialmente ao público, devendo ser cumpridas as normas de segurança instituídas neste decreto, como o distanciamento social, uso de máscara obrigatório, álcool 70%, dentre outras descritas nos protocolos sanitários, com atendimento individualizado aos munícipes.

Art. 17º. Fica mantida e suspensa das aulas presenciais coletivas, devendo serem realizadas atividades escolares na modalidade remota, de forma online, ficando suspensa o atendimento ao aluno.

Parágrafo Único. Fica suspenso o transporte escolar para a rede municipal e estadual até que sejam retomadas as aulas presenciais no município.

Art. 18º. A vigilância Sanitária e o Comitê de combate à Covid 19 recomendam o Isolamento Social a todos os munícipes, e aqueles que não puderem realizar que seja feito o distanciamento social, e conforme Lei Estadual nº 20.189/2020 de 28/04/2020, as pessoas que efetivamente tiverem que sair de suas casas, para fazer uso dos serviços e transitar pela cidade, OBRIGATORIAMENTE deverão fazer o uso de máscara facial.

§1º. No caso de infração do uso da máscara, para as pessoas naturais a multa poderá variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º. No caso de infração do uso de máscara para as pessoas jurídicas a multa poderá variar de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente.

§3º. Em caso de infração por servidor público, será aplicada multa constante no parágrafo 1º, cumulada com as penalidades administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 19º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão executadas em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

Parágrafo Único. Ficam determinadas a realização de rondas periódicas por parte da vigilância sanitária, bem como os fiscais gerais do Município, para a verificação das medidas de contenção neste decreto determinadas, se necessário o enfrentamento através de ações de força e acionar a Polícia Militar do Estado do Paraná, para intervenção direta.

Art. 20º. Nos termos da Lei Federal 14.131/2021, as gestantes deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, devendo realizar as atividades em seu domicílio, por meio do teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 21º. Fica instituído até que se mostre necessária, o "TOQUE DE RECOLHER", o qual passará a vigorar diariamente, das 23:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte.

§1º. Nos finais de semana o toque de recolher será contínuo, iniciando às 20:00 do sábado e terminando às 5:00 horas de segunda-feira.

§2º. Excetuando-se desta medida os trabalhadores dos serviços essenciais, quando em trajeto para o trabalho, e do trabalho para casa, desde que devidamente justificados, e os termos de cultos e missas que estejam sendo realizadas e que ultrapassem o horário do toque de recolher.

§3º. Constatando o Decreto 2021/2021, do Governo do Estado, referente ao retorno das aulas particulares, em especial a retomada das aulas presenciais no ensino técnico e superior, que se abra em outras cidades, os estudantes também se excusam a regressar às aulas, desde que comparecer sua condição de estudante.

Art. 22º. As medidas previstas neste Decreto, são válidas até a data de 01 de agosto, e poderão ser avaliadas a qualquer tempo, inclusive, serem flexibilizadas mediante a análise dos índices epidemiológicos do município e da região.

Art. 23º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgado para conhecimento dos munícipes, podendo ser prorrogado com fim de vigorar enquanto perdurar o estado de emergência.

São João do Ivaí, em 01 de julho de 2021.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA MUNICIPAL

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá efeito retroativo a partir do dia 21/06/2021.
Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Julho de Dois Mil e Vinte e um (02/07/2021);

Edmilson Luis Stencel
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019/2021

DATA: 02/07/2021

SÚMULA:

CONCEDER LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. EDMILSON LUIS STENCEL, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Art. 1º. Concede à senhora, MARGARETE MIRANDA PINTO CONSTANTINO, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 920.890.549-72, Licença Prêmio, conforme Art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Kaloré, tendo início em 21/06/2021 finalizando-se em 18/09/2021.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá efeito retroativo a partir do dia 21/06/2021. Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Julho de Dois Mil e Vinte e um (02/07/2021);

Edmilson Luis Stencel
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.661.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara.kalore@kalore.pr.gov.br

AV. PARANÁ, 10 - L. 1 - J. 1 - KALORÉ - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. Fica APROVADO o Parecer Prévio referente ao Processo nº 200550/17 e, consequentemente JULGA PELA REGULARIDADE das contas do Prefeito do Município de Kaloré, exercício 2018, do Senhor Washington Luiz da Silva, CPF 442.082.519-72, COM RESSALVAS em decorrência das seguintes itens:

a. Obrigações de despesa contraídas nos últimos doze quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte e em que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

b. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. **Art. 2º.** Aplicar ao Senhor Washington Luiz da Silva, CPF 442.082.519-72, a MULTA prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/04, em decorrência da entrega dos dados do SIM-AM com atrasos em 12 (doze) meses e por períodos superiores a 30 (trinta) dias em alguns meses.

Art. 3º. - O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Kaloré-PR, aos 30 de Junho de 2021

MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ/PR

CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2021

A Prefeitura Municipal Kaloré, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período letivo de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 05/07/2021 até as 14h do dia 26/07/2021, na sede da Prefeitura, localizada à Praça Francisco Leães Gonçalves, s/nº 267 - Centro. A abertura será no dia 26/07/2021 às 15h00min na sala de reuniões da prefeitura no endereço sito acima.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Alface Crispa	Kg	2000	2,28	4.560,00
02	Betate Doce	Kg	500	1,72	860,00
03	Banana Naveca - Catara	Kg	2500	1,98	4.950,00
04	Beterraba	Kg	200	2,00	400,00
05	Brcolia - Cabeça	Kg	500	8,06	4.030,00
06	Brcolia - Ramo	Kg	300	3,54	1.062,00
07	Cherolinha verde	Kg	100	4,71	471,00
08	Couve	Kg	500	2,45	1.225,00
09	Couve-Flor	Kg	500	9,05	4.525,00
10	Mandioca com casca	Kg	1000	2,23	2.230,00
11	Milho Verde Doce em Espiga com Palha	Kg	1000	3,46	3.460,00
12	Pão Caçador	Kg	800	13,00	10.400,00
13	Peprino	Kg	500	2,55	1.275,00
14	Repolho	Kg	2400	2,16	5.184,00
15	Salão	Kg	100	5,10	510,00
16	Tomate	Kg	1500	3,23	4.845,00
TOTAL					49.967,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).
Fonte de recursos: Recursos provenientes do Orçamento Municipal e repassados pelo FNDE.
Os interessados devem se dirigir a Prefeitura Municipal de Kaloré e solicitar o respectivo edital.
O Edital também estará disponível no Portal da Transparência do Município.
Esclarecimentos através do e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br ou através do Telefone: (43) 3453-1394 ou (43) 3453-1170.

CAMILA MARIA MELOQUEIRO CIVIDONI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO 18.497/2021

SÚMULA - Altera o Artigo 1º do Decreto Municipal 10.490/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais ou no sistema híbrido na Rede Estadual e Rede Municipal no âmbito do Município de Faxinal - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos dos Decretos Municipais que discorrem sobre a retomada das aulas na Rede Municipal e Estadual:

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a retomada das aulas presenciais ou no sistema híbrido na Rede Estadual e Rede Municipal no âmbito do Município de Faxinal até o dia 01/07/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Faxinal, 02 de julho de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL